LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12 / 06 / 01

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR PASTOR ARTUR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA

PROCESSO Nº 049/2001

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 2001

INSTITUI O VALE-TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Vale-Troco**, no transporte coletivo urbano na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - O **Vale-Troco** de uma Empresa é válido para as outras.

Art. 3º - O valor do **Vale-Troco**, fica vinculado ao valor da passagem, devendo os mesmos ser estipulados e alterados conjuntamente e pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – Poderá ser estabelecido mais de um valor para o **Vale-Troco**, de acordo com o valor da Passagem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista, 06 de Junho de 2001

PR. ARTUR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Uma das situações que mais constrange, não só os usuários mas também os trabalhadores de transporte coletivo na cidade de Boa Vista, é a falta de troco.

Visando uma melhora no atendimento ao público e até nas ondições de trabalho que propomos este projeto de lei. A instituição do **Vale-Troco** vai funcionar como um meio de minimizar e até resolver esta situação.

Vejamos, caso já estivesse em vigor o **Vale-Troco**, por exemplo nos valores de **R$ 0,15** (Quinze centavos) para facilitar o troco para os que pagam com uma nota de R$ 1,00 (um real) e uma moeda de R$ 0,25 (viste e cinco centavos) e **R$ 0,40** para facilitar o troco para os que pagam com uma nota de R$ 1,00 (um real) e uma moeda de R$ 0,50 (cinqüenta centavos), já evitaria muitos problemas.

E é na solução destes problemas é que teremos os maiores benefícios com a instituição do **Vale-Troco**.

Preocupado com a melhoria no atendimento e evitando que mais uma vez os usuários sejam prejudicados com a falta de troco devido a escassez de moedas circulando na cidade, propomos instituição do **Vale-Troco**, e convocamos a todos os vereadores que também tem a preocupação com os mais necessitados a aprovarem este projeto de lei que visa a instituição do **Vale-Troco**.

PR. ARTUR
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR PASTOR ARTUR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA

PROCESSO Nº 049/2001

PROJETO DE LEI N° 016 DE 2001

INSTITUI O VALE-TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica instituído o **Vale-Troco**, no transporte coletivo urbano na cidade de Boa Vista.

Art. 2° - O **Vale-Troco** de uma Empresa é válido para as outras.

Art. 3º - O valor do **Vale-Troco**, fica vinculado ao valor da passagem, devendo os mesmos ser estipulados e alterados conjuntamente e pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – Poderá ser estabelecido mais de um valor para o **Vale-Troco**, de acordo com o valor da Passagem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista, 06 de Junho de 2001

PR. ARTUR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Uma das situações que mais constrange, não só os usuários mas também os trabalhadores de transporte coletivo na cidade de Boa Vista, é a falta de troco.

Visando uma melhora no atendimento ao público e até nas ondições de trabalho que propomos este projeto de lei. A instituição do **Vale-Troco** vai funcionar como um meio de minimizar e até resolver esta situação.

Vejamos, caso já estivesse em vigor o **Vale-Troco**, por exemplo nos valores de **R$ 0,15** (Quinze centavos) para facilitar o troco para os que pagam com uma nota de R$ 1,00 (um real) e uma moeda de R$ 0,25 (viste e cinco centavos) e **R$ 0,40** para facilitar o troco para os que pagam com uma nota de R$ 1,00 (um real) e uma moeda de R$ 0,50 (cinqüenta centavos), já evitaria muitos problemas.

E é na solução destes problemas é que teremos os maiores benefícios com a instituição do **Vale-Troco**.

Preocupado com a melhoria no atendimento e evitando que mais uma vez os usuários sejam prejudicados com a falta de troco devido a escassez de moedas circulando na cidade, propomos instituição do **Vale-Troco**, e convocamos a todos os vereadores que também tem a preocupação com os mais necessitados a aprovarem este projeto de lei que visa a instituição do **Vale-Troco**.

PR. ARTUR
VEREADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA

PROCESSO Nº 049/2001

PROJETO DE LEI N° 016 DE 2001

INSTITUI O VALE-TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica instituído o **Vale-Troco**, no transporte coletivo urbano na cidade de Boa Vista.

Art. 2° - O **Vale-Troco** de uma Empresa é válido para as outras.

Art. 3º - O valor do **Vale-Troco**, fica vinculado ao valor da passagem, devendo os mesmos ser estipulados e alterados conjuntamente e pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – Poderá ser estabelecido mais de um valor para o **Vale-Troco**, de acordo com o valor da Passagem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista, 06 de Junho de 2001

PR. ARTUR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Uma das situações que mais constrange, não só os usuários mas também os trabalhadores de transporte coletivo na cidade de Boa Vista, é a falta de troco.

Visando uma melhora no atendimento ao público e até nas condições de trabalho que propomos este projeto de lei. A instituição do **Vale-Troco** vai funcionar como um meio de minimizar e até resolver esta situação.

Vejamos, caso já estivesse em vigor o **Vale-Troco**, por exemplo nos valores de **R$ 0,15** (Quinze centavos) para facilitar o troco para os que pagam com uma nota de R$ 1,00 (um real) e uma moeda de R$ 0,25 (viste e cinco centavos) e **R$ 0,40** para facilitar o troco para os que pagam com uma nota de R$ 1,00 (um real) e uma moeda de R$ 0,50 (cinqüenta centavos), já evitaria muitos problemas.

E é na solução destes problemas é que teremos os maiores benefícios com a instituição do **Vale-Troco**.

Preocupado com a melhoria no atendimento e evitando que mais uma vez os usuários sejam prejudicados com a falta de troco devido a escassez de moedas circulando na cidade, propomos instituição do **Vale-Troco**, e convocamos a todos os vereadores que também tem a preocupação com os mais necessitados a aprovarem este projeto de lei que visa a instituição do **Vale-Troco**.

PR. ARTUR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 13/06/01
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 016 de 2001, de autoria do Vereador Pr. Artur, que: **"INSTITUI O VALE TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 016 de 2001, de autoria do Vereador Pr. Artur, que **"INSTITUI O VALE TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 016 DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR PR. ARTUR, O QUAL: **"INSTITUI O VALE TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em 04 / 07 / 2001.
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 016 de 2001

"INSTITUI O VALE TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA"

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 016 de 2001,** de autoria do Vereador Pastor Artur , que: **"INSTITUI O VALE TROCO PARA USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA"**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVELMENTE***, tendo em vista que não contraria a Lei de Defesa do Consumidor em nenhum de seus artigos e visa o melhoramento no atendimento nos transporte coletivo urbano em relação ao troco.

É o parecer s. m. j.

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, **Vereador José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** dado ao Projeto de Lei Nº 016 de 2001, de autoria do **Vereador Pastor Artur**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 04 de julho de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e um, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, *Secretário/Relator* Vereador **José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** e como Membro o Vereador **Natanael Alves do Nascimento,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei 016 de 2001, que institui o vale troco para os usuários de transporte coletivo urbano na cidade de Boa Vista"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 04 de julho de 2001

Pr, Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
Secretário/Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 03/08/2001
Presidente

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
01/08/01
Câmara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 016 de 22 de 2001**, de autoria do Vereador Pr. Artur, que: **"INSTITUI O VALE TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA"**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 06 de agosto de 2001.

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 016 de 2001.

"INSTITUI O VALE TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Behnck , dado o **Projeto de lei nº 016 de 2001.**

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 06 de agosto de 2001

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2001, às 10:30 (dez e trinta) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de nº 016 de 2001**,de autoria do Vereador Pr. Artur, que: **"INSTITUI O VALE TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido ***Parecer Favorável***. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2001.

EMENTA: DISPÕE SOBRE: INSTITUI O VALE TROCO PARA O USUÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA

AUTORIA: PASTOR ARTUR.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2001

SESSÃO ORDINÁRIAS DOS DIAS:

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS	X		X	
3º	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL	X		X	
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6º	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Do do)	PTB			X	
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB		X		X
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL	X		X	
10º	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB	X		X	
11º	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB				
12º	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST				X
13º	ODETE IRENE DOMINGUES (DRª. Odete)	PMDB	X		X	
14º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X	
15º	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL		X		X
16º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB		X		X
17º	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	
	TOTAL		10	03	11	04

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

FOLHA DE VOTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 016/2001.

EMENTA: INSTITUI O VALE TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA.

AUTORIA: VER. PASTOR ARTUR.

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS	X	
3°	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL	X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN		
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)	PTB		
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB		X
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL	X	
10°	MARCOS Fº S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB	X	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	X	
13°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PMDB	X	
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X	
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB		X
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X	
		TOTAL	12	02

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 016, DE 06 DE JUNHO DE 2001.
AUTOR: VER. PASTOR ARTUR

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O VALE-TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Vale-Troco no transporte coletivo na cidade de Boa Vista.

Art. 2° - O Vale-Troco de uma Empresa é válido para as outras.

Art. 3° - O valor do Vale-Troco fica vinculado ao valor da passagem, devendo os mesmos ser estipulados e alterados conjuntamente e pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único - Poderá ser estabelecido mais de um valor para o Vale-Troco, de acordo com o valor da passagem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 15 de Agosto de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 189/2001

Boa Vista – RR, 15 de Agosto de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Redação Final do Projeto de Lei n° 016/2001, de autoria do Vereador Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges, aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 de agosto do corrente ano.

Na oportunidade renovamos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

RECEBI AS 8:40 HRS.
Em 16/08/01
SEMAD

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

LEI Nº 569/2001, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

"INSTITUI O VALE-TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA."

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Troco no transporte coletivo na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - O Vale-Troco de uma Empresa é válido para outras.

Art 3º - O valor do Vale-Troco fica vinculado ao valor da passagem, devendo os mesmos serem estipulados e alterados conjuntamente e pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – Poderá ser estabelecido mais de um valor para o Vale-Troco, de acordo com o valor da passagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 17 de Agosto de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista – RR